

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0001884/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA: L N L DE CARVALHO (JVL CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anísio Pires, Bairro Nova Brasília na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 44.394.877/0001-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Luciane Nagera Lima de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.363.269 e inscrita no CPF sob o n.º 013.219.373-69, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0001884/2023, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023, e no art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINA-PI”, conforme especificações e demais elementos constantes do Termo de Referências e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - Este Contrato guarda conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 002.0001884/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1 Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 3.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- 3.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.

3.4 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

3.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

3.7 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Cronograma das atividades, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

3.8 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

3.9 A CONTRATADA deverá manter profissionais qualificados disponíveis de acordo com as requisições para atender ao objeto, nos horários normal de expediente e quando solicitado em horário extraordinário;

3.10 A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas quanto aos serviços contratados;

3.11 A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização por parte da contratante, acatando as determinações e especificações contidas no presente Termo de Referência;

3.12 A CONTRATADA deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Esperantina/PI para a EXECUÇÃO do Contrato.

3.13 A CONTRATADA deverá cumprir todos os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto deste contrato;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;

4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 Documentar as ocorrências;

4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto contratado;

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

4.8 Fica a Secretaria Solicitante da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual;

4.9 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

4.10 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

4.11 Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de R\$: 23.100,00 (Vinte três mil e cem reais), em consonância com as comprovações da execução do objeto do contrato devidamente atestadas pelos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do presente contrato será efetuado a proposta contratada, desde que os serviços tenham sido efetivamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e cópia do contrato e a efetiva execução objeto contratado;

9.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- b) A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) A Certidão Negativa Municipal.
- d) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade:

12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

12.361.0030.2242.0000 – Manutenção do Programa Sario Educação

12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

Fonte: 500- Recursos ordinários / 540- FUNDEB/ 550 - QSE

Elemento de despesa: 33.90.39



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Esperantina,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será fiscal do contrato o Sr. Raimundo Nonato de Araújo Barros, designada como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria de Educação, pela Portaria Nº 141/2023, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, que de tudo dará ciência à Administração, conforme, Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

12.2 A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções: a) advertência, por escrito; b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação; c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos

sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO O CONTRATANTE

Providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Esperantina – PI excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Esperantina- PI, 06 de Dezembro de 2023

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27842417000158, OJ=V
Videoconferência, OU=Certificado PF A1, CN=
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LUCIANE NAGERA LIMA DE CARVALHO
Data: 06/12/2023 17:16:13-0300
Verifique em <https://validar.in.gov.br>

L N L DE CARVALHO (J V L CONSULTORIA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Dáris Ventura de Noronha CPF 240.919.953-49

TESTEMUNHAS: Rogério Amor de S.A. F. Per. CPF 026.556.535-1